

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2022 -PEDRA AZUL



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Maia Santos**, Assessor Técnico Especial, em 18/04/2024, às 14:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0016283** e o código CRC **ECAD46B8**.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Itabaiana/SE, 01 de Abril de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Praça Senhor dos Passos, 37, Centro – São Cristóvão/SE
Att.: José Vicente Maia – Diretor de Obras e Ana Paula Marques de Andrade – Engenheira Fiscal

Ref.: Contrato ° 102/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Execução

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ATÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTOINÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Prezados Senhores:

A **Pedra Azul Construção e Pavimentação Ltda**, empresa devidamente inscrita no CNPJ através do n.º 02.312.111/0001-69, qualificada no contrato em epígrafe, vêm através do seu responsável técnico, que esse subscreve, vem Solicitar desta conceituada administração Municipal que seja concedido um prazo de Execução de Mais 60 (Sessenta) dias, sendo o mesmo necessário para conclusão dos serviços objeto do contrato acima.

Sem mais para o momento, Subscrevemo-nos mui,

Nos Termos

Pedimos Deferimento

JOSE
ROSEMBERG:1025499
4504

Assinado de forma digital por
JOSE ROSEMBERG:10254994504
Dados: 2024.04.13 15:46:56
-03'00'

José Rosemberg
Engenheiro Civil
CREA RN 2704486174

Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Bairro: Centro, Itabaiana/SE - CEP: 49500-154
CNPJ: 02.312.111/0001-69 – Insc. Municipal: 5938897

PLANO DE AÇÃO

Ao Senhor
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

OBRA: Pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf e rua Y, do bairro Rosa Elze e das ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município de São Cristóvão/SE.

PLANO DE AÇÃO: A ações para conclusão da obra.

DATA PREVISÃO: Até 15/junho /24

RESPONSÁVEL: Administração/Planejamento.

A Licitante, por seu representante, o Sr PEDRA AZUL– CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, situada na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, n 1.410, Centro – Itabaiana/SE - Cep: 49500-154, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 02.312.111/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSE ROSEMBERG, portador da Carteira de Identidade nº. 305121 SSP/SE e do CPF nº 102.549.945.04, apresenta **PLANO DE AÇÃO:**

RAZÃO	AÇÃO	QUEM?	COMO?	STATUS
Considerando o surgimento de novos serviços a serem realizados durante o andamento da obra, nos quais geram necessidade de um plano de ação, afim de solucionar as adversidades.	- Levantamento da necessidade de adição de serviços complementares para conclusão da obra.	Contratada / Prefeitura	-Implantação / tramitação do aditivo de valor	EM ANDAMENTO
	-Atendimento de mão de obra e materiais para execução das atividades	Contratada	-Dimensionando a equipe e a abastecendo a demanda de materiais.	EM ANDAMENTO

JOSE
ROSEMBERG:10254994504

Assinado de forma digital por
JOSE ROSEMBERG:10254994504
Dados: 2024.04.18 12:39:45 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ROSEMBERG
CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 305121 - SSP/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Objeto pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chef, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE. TP Nº.: 015/2022.	Bancos SINAPI ORSE	PERÍODO: 16/04/2024 - 15/06/2024	Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 111,51% Mensalista: 69,89%
---	---------------------------------	--	--

CRONOGRAMA ADITIVO DE PRAZO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	QUANTIDADES		PÇO UNIT	VALORES		PLANO DE EXECUÇÃO (%)					
					QTDE TOTAL	QTDE A MEDIR		VALOR TOTAL	VALOR A MEDIR	Período: 16/abril - 15/maio		Período: 16/maio- 15/junho			
										% A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR		
01			Pavimentação das Ruas Rosa Elze						65.182,82		39.068,71		R\$ 25.468,25		
01.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$	18.980,97		R\$	9.490,49	R\$	9.490,49	
01.01.001			EQUIPE DIRIGENTE	UN	1,00	0,27	70.299,90	70.299,90	R\$	18.980,97	50%	9.490,49	50%	9.490,49	
01.02			INSTALAÇÕES DE CANTEIRO					0,00	R\$	5.964,84		R\$	2.982,42	R\$	2.982,42
01.02.001	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	12,00	-	265,32	3.183,84	R\$	-					
01.02.002	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	25,00	5,00	221,97	5.549,25	R\$	1.109,85	50%	554,93	50%	554,93	
01.02.003	41598	SINAPI	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A	UN	1,00	1,00	1.603,24	1.603,24	R\$	1.603,24	50%	801,62	50%	801,62	
01.02.004	6096	ORSE	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva,	UN	1,00	1,00	656,55	656,55	R\$	656,55	50%	328,28	50%	328,28	
01.02.005	74220/001	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM	m²	40,00	40,00	64,88	2.595,20	R\$	2.595,20	50%	1.297,60	50%	1.297,60	
01.03			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					0,00	R\$	137,38				R\$	137,38
01.03.1	10434	ORSE	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte:DNIT	h	1,20	1,20	114,48	137,38	R\$	137,38			100%	137,38	
01.04			FRETE DOS MATERIAIS					0,00	R\$	196,92		R\$	98,46	R\$	98,46
01.04.001			FRETE MATERIAIS ARENOSOS					0,00	R\$	-					
	93596	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA	TXKM	13.503,60	13.503,60	0,70	9.452,52	R\$	-					
01.04.002			FRETE MATERIAIS BRITADO					0,00	R\$	0,00					
	93596	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA	TXKM	281,32	281,32	0,70	196,92	R\$	196,92	50%	98,46	50%	98,46	
01.05			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO RUA ANTÔNIO DÓRIA ROSA ELZE					0,00	R\$	8.331,10		R\$	6.996,22	R\$	1.334,88
01.05.001			SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	R\$	-					
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	936,43	-	0,33	309,02	R\$	-					
01.05.002			PAVIMENTAÇÃO					-	R\$	-					
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	936,43	-	1,15	1.076,89	R\$	-					
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	97,20	-	2,65	257,58	R\$	-					
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	97,20	-	1,00	97,20	R\$	-					
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	2.843,10	-	1,31	3.724,46	R\$	-					
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	936,43	-	2,54	2.378,53	R\$	-					
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem transporte) e	m³	97,20	-	7,51	729,97	R\$	-					
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	97,20	-	11,60	1.127,52	R\$	-					
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	97,20	-	1,00	97,20	R\$	-					
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	2.843,10	-	1,31	3.724,46	R\$	-					
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	97,20	-	5,48	532,66	R\$	-					
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	936,43	91,43	76,52	71.655,62	R\$	6.996,22	100,00%	6.996,22			
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	324,00	-	31,55	10.222,20	R\$	-					
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	24,00	-	38,01	912,24	R\$	-					
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	324,00	324,00	4,12	1.334,88	R\$	1.334,88			100%	1.334,88	

01.06			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO TV. WILTON MELO ROSA ELZE						0,00	R\$	10.870,97		R\$	9.690,49		R\$	675,68	
01.06.001			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00	R\$	-							
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	456,64			0,33	150,69	R\$	-							
01.06.002			PAVIMENTAÇÃO						0,00	R\$	-							
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	456,64			1,15	525,14	R\$	-							
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	49,20			2,65	130,38	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	49,20			1,00	49,20	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.439,10			1,31	1.885,22	R\$	-							
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	456,64			2,54	1.159,87	R\$	-							
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	49,20			7,51	369,49	R\$	-							
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	49,20			11,60	570,72	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	49,20			1,00	49,20	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.439,10			1,31	1.885,22	R\$	-							
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	49,20			5,48	269,62	R\$	-							
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	456,64	126,64		76,52	34.942,09	R\$	9.690,49	100,00%		9.690,49				
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	164,00	16,00		31,55	5.174,20	R\$	504,80							
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00			38,01	456,12	R\$	-							
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	164,00	164,00		4,12	675,68	R\$	675,68				100%		675,68	
01.07			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO TV. SAULO SILVA ROSA ELZE						0,00	R\$	3.503,71		R\$	2.810,58			R\$	552,08
01.07.001			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00	R\$	-							
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	394,73			0,33	130,26	R\$	14,85							
01.07.002			PAVIMENTAÇÃO						0,00	R\$	-							
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	394,73			1,15	453,94	R\$	-							
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	40,20			2,65	106,53	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	40,20			1,00	40,20	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.175,85			1,31	1.540,36	R\$	-							
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	394,73			2,54	1.002,61	R\$	-							
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	40,20			7,51	301,90	R\$	-							
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	40,20			11,60	466,32	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	40,20			1,00	40,20	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.175,85			1,31	1.540,36	R\$	-							
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	40,20			5,48	220,30	R\$	-							
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	394,73	36,73		76,52	30.204,74	R\$	2.810,58	100,00%		2.810,58				
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	134,00	4,00		31,55	4.227,70	R\$	126,20							
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00			38,01	456,12	R\$	-							
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	134,00	134,00		4,12	552,08	R\$	552,08				100%		552,08	
01.08			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA HORÁCIO S. LIMA ROSA ELZE						0,00	R\$	1.433,76						R\$	1.433,76
01.08.001			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00	R\$	-							
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	1.056,46			0,33	348,63	R\$	-							
01.08.002			PAVIMENTAÇÃO						0,00	R\$	-							
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	1.056,46			1,15	1.214,93	R\$	-							
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	121,80			2,65	322,77	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	121,80			1,00	121,80	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	3.562,65			1,31	4.667,07	R\$	-							
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	1.056,46			2,54	2.683,41	R\$	-							
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	121,80			7,51	914,72	R\$	-							
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	121,80			11,60	1.412,88	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	121,80			1,00	121,80	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	3.562,65			1,31	4.667,07	R\$	-							
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	121,80			5,48	667,46	R\$	-							
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	1.056,46			76,52	80.840,32	R\$	-							
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	348,00			31,55	10.979,40	R\$	-							
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	18,00			38,01	684,18	R\$	-							
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	348,00	348,00		4,12	1.433,76	R\$	1.433,76				100%		1.433,76	

01.09			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO TRECHO AVENIDA CHESF ROSA ELZE						0,00	R\$	683,92					R\$	683,92	
01.09.001			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00	R\$	-							
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	549,65	-	0,33		181,38	R\$	-							
01.09.002			PAVIMENTAÇÃO						0,00	R\$	-							
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	549,65	-	1,15		632,10	R\$	-							
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	58,10	-	2,65		153,97	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	58,10	-	1,00		58,10	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.699,42	-	1,31		2.226,24	R\$	-							
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	549,65	-	2,54		1.396,11	R\$	-							
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	58,10	-	7,51		436,33	R\$	-							
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	58,10	-	11,60		673,96	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	58,10	-	1,00		58,10	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.699,42	-	1,31		2.226,24	R\$	-							
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	58,10	-	5,48		318,39	R\$	-							
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	549,65	-	76,52		42.059,22	R\$	-							
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	166,00	-	31,55		5.237,30	R\$	-							
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	18,00	-	38,01		684,18	R\$	-							
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	166,00	166,00	4,12		683,92	R\$	683,92		100%				683,92	
01.10			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO TRAVESSA Y ROSA ELZE						0,00	R\$	8.354,87			R\$	7.000,05		R\$	1.354,83
01.10.001			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00	R\$	-							
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	319,48	-	0,33		105,43	R\$	-							
01.10.002			PAVIMENTAÇÃO						0,00	R\$	-							
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	319,48	-	1,15		367,40	R\$	-							
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	31,80	-	2,65		84,27	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	31,80	-	1,00		31,80	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	930,15	-	1,31		1.218,50	R\$	-							
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	319,48	-	2,54		811,48	R\$	-							
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	31,80	-	7,51		238,82	R\$	-							
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	31,80	-	11,60		368,88	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	31,80	-	1,00		31,80	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	930,15	-	1,31		1.218,50	R\$	-							
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	31,80	-	5,48		174,26	R\$	-							
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	319,48	91,48	76,52		24.446,61	R\$	7.000,05		100,00%		7.000,05			
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	106,00	29,10	31,55		3.344,30	R\$	918,11					100,00%		918,11
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00	-	38,01		456,12	R\$	-							
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	106,00	106,00	4,12		436,72	R\$	436,72					100%		436,72
01.11			DIVERSOS						0,00	R\$	6.724,36						R\$	6.724,36
01.11.1	3	pmsc	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00	1,00	4.794,96		4.794,96	R\$	4.794,96						100%	4.794,96
01.11.002	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	3.710,39	3.710,39	0,52		1.929,40	R\$	1.929,40						100%	1.929,40
02			Pavimentação das Ruas Marcelo Déda						0,00	R\$	62.930,87			R\$	29.373,67			21.841,03
02.01			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "1"						0,00	R\$	1.499,68							1.499,68
02.01.001			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00	R\$	-							
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	1.062,64	-	0,33		350,67	R\$	-							
02.01.002			PAVIMENTAÇÃO						0,00	R\$	-							
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	1.062,64	-	1,15		1.222,04	R\$	-							
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	108,96	-	2,65		288,74	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	108,96	-	1,00		108,96	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	3.187,26	-	1,31		4.175,31	R\$	-							
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	1.062,64	-	2,54		2.699,11	R\$	-							
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	108,96	-	7,51		818,29	R\$	-							
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	108,96	-	11,60		1.263,94	R\$	-							
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	108,96	-	1,00		108,96	R\$	-							
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	3.187,26	-	1,31		4.175,31	R\$	-							
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	108,96	-	5,48		597,10	R\$	-							
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	1.062,64	-	76,52		81.313,21	R\$	-							
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	364,00	-	31,55		11.484,20	R\$	-							
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	24,00	-	38,01		912,24	R\$	-							

	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	364,00	364,00	4,12	1.499,68	R\$	1.499,68		100%	1.499,68	
02.02			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "2"					0,00	R\$	19.105,49			10.078,05	
02.02.001			SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	R\$	-				
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	764,83	-	0,33	252,39	R\$	-				
02.02.002			PAVIMENTAÇÃO					0,00	R\$	-				
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	764,83	764,83	1,15	879,55	R\$	-				
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	76,48	76,48	2,65	202,67	R\$	-				
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	76,48	76,48	1,00	76,48	R\$	-				
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	2.237,10	2.237,10	1,31	2.930,60	R\$	-				
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	764,83	764,83	2,54	1.942,67	R\$	-				
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	76,48	76,48	7,51	574,36	R\$	-				
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	76,48	76,48	11,60	887,17	R\$	-				
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	76,48	76,48	1,00	76,48	R\$	-				
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	2.237,10	2.237,10	1,31	2.930,60	R\$	-				
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	76,48	76,48	5,48	419,11	R\$	-				
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	764,83	764,83	76,52	58.524,79	R\$	18.054,89	50%	9.027,45	50%	9.027,45
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	255,00	255,00	31,55	8.045,25	R\$	-				
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	18,00	18,00	38,01	684,18	R\$	-				
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	255,00	255,00	4,12	1.050,60	R\$	1.050,60		100%	1.050,60	
02.03			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "5"					0,00	R\$	755,36			755,36	
02.03.001			SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	R\$	-				
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	935,38	-	0,33	308,68	R\$	-				
02.03.002			PAVIMENTAÇÃO					0,00	R\$	-				
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	935,38	-	1,15	1.075,69	R\$	-				
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	55,12	-	2,65	146,07	R\$	-				
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	55,12	-	1,00	55,12	R\$	-				
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.612,32	-	1,31	2.112,14	R\$	-				
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	935,38	-	2,54	2.375,87	R\$	-				
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	55,12	-	7,51	413,95	R\$	-				
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	55,12	-	11,60	639,39	R\$	-				
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	55,12	-	1,00	55,12	R\$	-				
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	1.612,32	-	1,31	2.112,14	R\$	-				
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	55,12	-	5,48	302,06	R\$	-				
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	935,38	-	76,52	71.575,28	R\$	-				
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	183,34	-	31,55	5.784,38	R\$	-				
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	18,00	-	38,01	684,18	R\$	-				
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	183,34	183,34	4,12	755,36	R\$	755,36		100%	755,36	
02.04			PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "6"					0,00	R\$	5.938,11			2.604,90	
02.04.001			SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	R\$	-				
	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	1.291,15	-	0,33	426,08	R\$	-				
02.04.002			PAVIMENTAÇÃO					0,00	R\$	-				
	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	1.291,15	-	1,15	1.484,82	R\$	-				
	2512	ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	129,09	-	2,65	342,09	R\$	-				
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	129,09	-	1,00	129,09	R\$	-				
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	3.775,88	-	1,31	4.946,40	R\$	-				
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	1.291,15	-	2,54	3.279,52	R\$	-				
	9176	ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) e	m³	129,09	-	7,51	969,47	R\$	-				
	11710	ORSE	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga	m³	129,09	-	11,60	1.497,44	R\$	-				
	4986	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	129,09	-	1,00	129,09	R\$	-				
	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	tkm	3.775,88	-	1,31	4.946,40	R\$	-				
	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m³	129,09	-	5,48	707,41	R\$	-				
	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado	m²	1.291,15	54,45	76,52	98.798,80	R\$	4.166,51	80,00%	3.333,21	20,00%	833,30
	4555	ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	430,00	-	31,55	13.566,50	R\$	-				
	4960	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	24,00	-	38,01	912,24	R\$	-				
	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	430,00	430,00	4,12	1.771,60	R\$	1.771,60		100%	1.771,60	
02.05			DRENAGEM					0,00	R\$	28.729,19			17.013,01	
02.05.001			SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	R\$	-				
	7301	ORSE	Escoramento de valas tipo Contínuo Simples	m²	58,00	58,00	46,53	2.698,74	R\$	2.698,74	100%	2.698,74		
	2497	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade	m³	210,00	90,00	42,62	8.950,20	R\$	3.835,80	100%	3.835,80		

	3212	ORSE	Colchão de areia	m³	11,20	4,00	113,33	1.269,30	R\$	453,32	100%	453,32			
02.05.002			DISPOSITIVOS - TIPO 01			-		0,00	R\$	-					
	2669	ORSE	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples CS d=0,30 m	m	32,00	-	79,28	2.536,96	R\$	-					
	2670	ORSE	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	40,00	-	138,53	5.541,20	R\$	-					
	2676	ORSE	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m	m	80,00	-	184,96	14.796,80	R\$	-					
	2677	ORSE	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,80 m	m	20,00	20,00	340,95	6.819,00	R\$	6.137,10	100%	6.137,10			
	2817	ORSE	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura	un	8,00	-	1.778,27	14.226,16	R\$	3.556,54					
02.05.003			DISPOSITIVOS - TIPO 02			-		-	R\$	-					
	2707	ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,40 x 1,40 x	un	4,00	-	3.700,56	14.802,24	R\$	7.401,12					
	95	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	1,28	1,28	592,59	758,52	R\$	758,52					
02.05.004			DISPOSITIVO - TIPO 03			-		-	R\$	-					
	3613	ORSE	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,80	un	1,00	-	3.888,05	3.888,05	R\$	3.888,05	100%	3.888,05			
02.06			DIVERSOS			-		-	R\$	6.903,04			R\$ 6.903,04		
02.06.1	3	pmsc	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00	1,00	4.794,96	4.794,96	R\$	4.794,96	100%	4.794,96			
02.06.2	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	4.054,00	4.054,00	0,52	2.108,08	R\$	2.108,08	100%	2.108,08			
OBS: OS SALDOS DE SERVIÇOS NÃO PLANEJADOS NÃO SERÃO EXECUTADOS, GERANDO SALDO CONTRATUAL..								R\$	985.583,34	R\$	128.113,69	R\$	68.442,38	R\$	47.309,28

Documento assinado digitalmente



IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Data: 16/04/2024 14:56:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 02.312.111/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:19 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **902A.DE3D.DE5D.6F22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.312.111/0001-69
Razão Social: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Endereço: R SARGENTO ANTONIO DA SILVA VIEIRA 16 CASA / SAO CONRADO / ARACAJU / SE / 49043-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040501400827368361

Informação obtida em 08/04/2024 15:29:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.312.111/0001-69
Certidão n°: 24169381/2024
Expedição: 08/04/2024, às 15:16:16
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.312.111/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar para emissão \(index.php\)](#)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

:
CONTRIBUINTE: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI.
CPF/CNPJ: 02.312.111/0001-69.
RESUMIDA: 5938897.
ENDEREÇO: RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO,01410.
BAIRRO: CENTRO. CEP: .
LOTEAMENTO: .

Ressalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos **ISS/T.L.F.** ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição. <https://itabaiana.se.gov.br> (IPTU/TLF/CERTIDÃO).

Emissão:08/04/24 15:23:53
Válida até:08/05/2024
Código de Verificação:3404

Thyago Henrique Carvalho Vieira
Diretor de Departamento



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 166702 / 2024

Identificação do Contribuinte: 02.312.111/0001-69

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.312.111/0001-69** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.312.111/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/04/2024**, válida até **08/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 2024040852D2JV

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 166713/2024**

Identificação do Contribuinte:02.312.111/0001-69
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.312.111/0001-69** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.312.111/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **08/04/2024 15:21:16, válida até 08/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2024

Autenticação:2024040852D2SW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DA RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI


NÚMERO DO CONTRATO: 102/2022

O Contrato foi assinado no dia 21 de outubro de 2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº15/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 15 de dezembro de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 6 meses.


Considerando que o contrato 102/2022 terá sua vigência encerrada em 15 de abril de 2024, e que a obra atingiu um avanço físico de 87,00% do contrato e 100% do primeiro aditivo de valor, torna-se necessário solicitar um aditivo de prazo. Este aditivo é fundamental tanto para concluir o contrato original quanto para viabilizar a execução dos serviços incluídos na segunda solicitação de aditivo de valor, atualmente em análise na Procuradoria Geral do Município.

Diante dos fatos acima descritos solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 12 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**
Data: 12/04/2024 13:18:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5

Documento assinado digitalmente
 **JOSE VICENTE MAIA SANTOS**
Data: 12/04/2024 13:33:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ratifico,

JOSE VICENTE MAIA SANTOS
DIRETOR DE OBRAS

Ratifico,

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**
Data: 12/04/2024 14:46:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

CONTRATO Nº 102/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 985.583,93

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

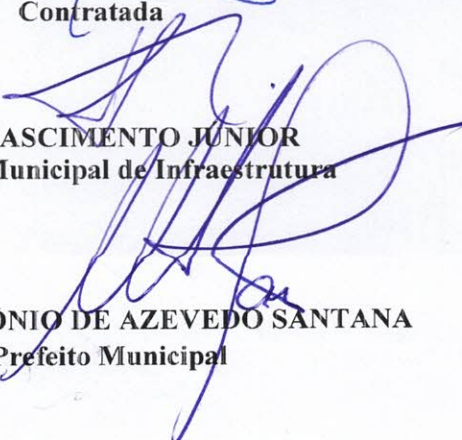
Tendo em vista o Contrato nº 102/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, para executar as obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2022.


PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DA RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI

NÚMERO DO CONTRATO: 102/2022

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

A obra apresenta evolução acumulada de execução total de seu contrato em 87,00 % de serviços executados do contrato, contemplando a execução das seguintes ruas:

- Administração local: 73,00 %
- Instalações de canteiro: 100,00 %
- Mobilização e desmobilização: 0,00 %
- Frete dos materiais: 97,96 %
- Pavimentação em paralelepípedo rua Antônio Dória Rosa Elze: 91,51 %
- Pavimentação em paralelepípedo Tv. Wilton Melo Rosa Elze: 77,49 %
- Pavimentação em paralelepípedo Tv. Saulo Silva Rosa Elze: 91,51 %
- Pavimentação em paralelepípedo Rua Horácio S. Lima Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo Trecho Avenida Chesf Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo Travessa Y Rosa Elze: 100,00 %
- Diversos: 0,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo rua "1": 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo rua "2": 75,96 %
- Pavimentação em paralelepípedo rua "5": 99,15 %

- Pavimentação em paralelepípedo rua "6": 95,57 %
- Drenagem: 62,34 %
- Diversos: 0,00 %

A obra apresenta evolução acumulada de execução total de seu 1º aditivo de valor e 100,00 % de serviços executados do contrato, contemplando a execução das seguintes ruas:

- Pavimentação em paralelepípedo rua Antônio Dória Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo Tv. Wilton Melo Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo Tv. Saulo Silva Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo rua Horácio S. Lima Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo Trecho avenida CHESF Rosa Elze: 100,00 %
- Pavimentação em paralelepípedo Travessa Y Rosa Elze: 100,00 %

São Cristóvão, 12 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS

Data: 12/04/2024 12:54:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490510000	17540000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de preço do **contrato 102/2022** cujo objeto é “ **Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE**”.


JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 21 de outubro de 2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº15/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 15 de dezembro de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 6 meses.

Considerando que o contrato 102/2022 terá sua vigência encerrada em 15 de abril de 2024, e que a obra atingiu um avanço físico de 87,00% do contrato e 100% do primeiro aditivo de valor, torna-se necessário solicitar um aditivo de prazo. Este aditivo é fundamental tanto para concluir o contrato original quanto para viabilizar a execução dos serviços incluídos na segunda solicitação de aditivo de valor, atualmente em análise na Procuradoria Geral do Município.

Diante dos fatos acima descritos solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 12 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 12/04/2024 14:46:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO DA OBRA

Contrato nº 102/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaina/SE – CEP 49500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 15/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 985.583,93 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**.

2.2. O **pagamento** será realizado de acordo com o **boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo **microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional**, a **Contratada** deverá **excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;



- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 15/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



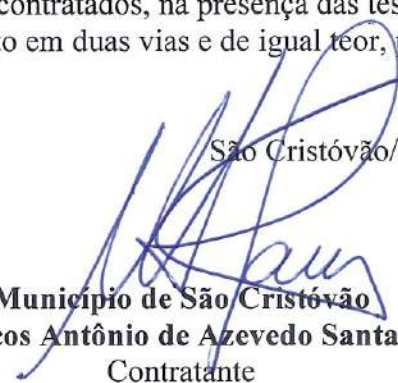
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

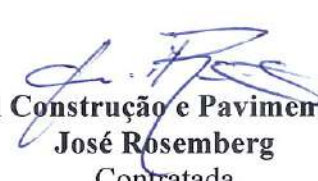
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de outubro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


PedraAzul Construção e Pavimentação Eireli
José Rosemberg
Contratada

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 166.232,08 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais, oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.151.815,91 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais, noventa e um centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 16,87% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 689/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.031/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 01 (um) mês, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaiana/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 102/2022**, que o faz nos seguintes termos:

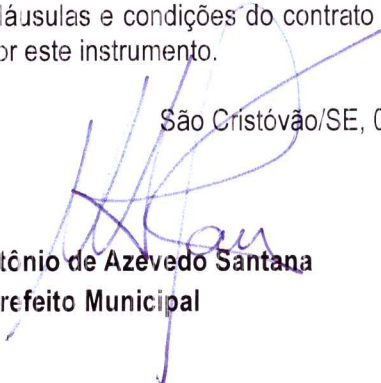
1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1705;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000 e 17540000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaiana/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 102/2022**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013 e 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1705 e 1716;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000 e 17540000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

**I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF: 02.312.111/0001-69 – NIRE: 28600091485**

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG, brasileiro, Maior, Capaz, solteiro, estudante, nascido em 10/05/2001, portador da Cédula de Identidade n.º 3.415.210-5 - SSP/SE, expedida em 03/11/11/2016 e CPF n.º 017.254.635-47, residente e domiciliado à Rua Av General Djenal Tavares de Queiroz, n.º 310, Bloco: michelang, Apartamento 102, Bairro: Luzia, No Município de Aracaju/SE, CEP: 49.045-423;

Titular da empresa: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, constituída por ato de transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em sessão de 21/11/2019, através do NIRE: 28600091485, devidamente inscrita no CNPJ através do n.º 02.312.111/0001-69, resolve alterar o Contrato Social da Entidade conforme Cláusula a seguir:

Cláusula Primeira:

O Capital da empresa fica acrescido em mais R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil Reais), sendo esse valor em moeda corrente do País, proveniente dos lucros acumulados objeto do resultado do último exercício social. Desta forma o Capital Social a entidade passa a ser de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Diante da alteração acima ocorrida na Cláusula Quinta do Contrato Social, fica o mesmo consolidado nos termos das Cláusulas a Seguir:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia: **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**

Cláusula Segunda - O objeto Social da entidade será:

Atividade Principal:

- Obras de Urbanização de Ruas, Praças e Calçadas.

Atividades Secundárias:

- Construção de Edifícios;
- Obras de Terraplanagem (Terraplenagem);
- Obras de Pavimentação (Asfalto, Cimento) em Rodovias;

- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação; e Serviços de Drenagem de Águas Servidas;

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 1.410, Bairro: Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-154

Parágrafo único: A Entidade informa para todos os devidos fins, que as atividades objeto da mesma serão realizadas em locais de terceiros;

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 27/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital Social é R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular o Sr. **RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de Titular-Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sétima - O sócio administrador faz jus a uma retirada mensal, pelo exercício de gerenciar, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

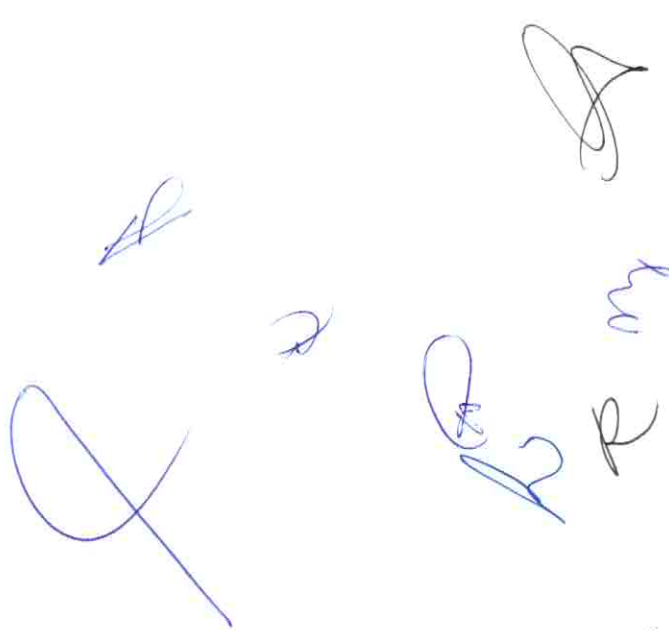
Cláusula Décima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Itabaiana/SE, 10 de Fevereiro de 2022.

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
Titular/Administrador

Several handwritten signatures in blue ink are scattered across the lower right portion of the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or full names written in a cursive style.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01725463547	RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 15:37 SOB N° 20220055211.
PROTOCOLO: 220055211 DE 11/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201862375. CNPJ DA SEDE: 02312111000169.
NIRE: 28600091485. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2168400466



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

2168400466



ASSOCIADO DIGITAL EMANATE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

SERGEIPE

DENATRAN CONTAM

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme legislação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO - Nº 84 - SEMINFRA / DIPLA/COCON

Assunto: Encaminha processo para parecer

Prezado Senhor,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Aditivo de prazo ao Contrato nº 102/2022 - Pavimentação da rua Antonio Dória, travessa Wilton Melo, travessa Saulo Silva, da travessa Horácio Souza Lima, trecho da Chesf, do bairro Rosa Elze, além da pavimentação das ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, nesse município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

JÚLIO**NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 02 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo**, Assessora Técnico II, em 02/05/2024, às 10:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0019537** e o código CRC **563142E4**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 297/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 22 de maio de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Encaminha processo para parecer.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Aditivo de prazo ao Contrato nº 102/2022 - Pavimentação da rua Antonio Dória, travessa Wilton Melo, travessa Saulo Silva, da travessa Horácio Souza Lima, trecho da Chesf, do bairro Rosa Elze, além da pavimentação das ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, nesse município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 22/05/2024, às 12:16, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0025638** e o código CRC **05869D96**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 268 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000334-6

Parecer PGM Nº: 488/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA:

Contrato nº 102/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 102.2022, que tem como objeto a **execução das obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilson Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Rua 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude de necessidade de acréscimo de itens não existentes no orçamento licitado, **cujo procedimento ainda se encontra em trâmite**, alterando com isso as condições de execução do prazo. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 87% do contrato e 100% do primeiro aditivo de valor.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, que o gestor sinaliza a necessidade de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, **em decorrência do acréscimo de itens não existentes no orçamento licitado**, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo

razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 22 de maio de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 102.2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **pavimentação de ruas desta urbe** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual, municipal e perante o FGTS.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 23 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 23/05/2024, às 12:50, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 23/05/2024, às 13:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0026162** e o código CRC **DD393FCB**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 102/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **02 (dois) meses do CONTRATO Nº 102/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 28 de maio de 2024.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 305.121, SSP/SE, e do CPF nº 102.549.945-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 488/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de maio de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
José Rosemberg
Contratada

Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de maio de 2024.

Município de São Cristóvão
 Júlio Nascimento Júnior
 Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
 Rosane de Oliveira Santos Silveira
 Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X21, SSP/SE, e do CPF nº 102.XXX.XXX-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 488/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de maio de 2024.

Município de São Cristóvão
 Júlio Nascimento Júnior
 Contratante

Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
 José Rosemberg
 Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 107/2024 31 DE MAIO DE 2024

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 909/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a EDIVANILDE DOS SANTOS servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.569.375-xx e matrícula nº 0006534, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 03 de junho de 2024 até 31 de agosto de 2024.

São Cristóvão, 31 de maio de 2024.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
 Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 108/2024 31 DE MAIO DE 2024

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 908/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>